# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - DECISO BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

JIDIANE MARIA DA SILVA

O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOBRE A BRIGADA MARIA DA PENHA DO RECIFE

**RECIFE** 

## JIDIANE MARIA DA SILVA

# O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOBRE A BRIGADA MARIA DA PENHA DO RECIFE

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Sardá de Farias

**RECIFE** 

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Universidade Federal Rural de Pernambuco Sistema Integrado de Bibliotecas Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586c Silva, Jidiane Maria da

O combate a violência contra a mulher : uma análise sobre a Brigada Maria da Penha do Recife / Jidiane Maria da Silva . - 2021.

52 f.: il.

Orientador: Mauricio Sarda de Farias . Inclui referências.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Bacharelado em Ciências Sociais, Recife, 2021.

1. Políticas públicas. 2. Violência contra a mulher. 3. Brigada maria da penha. I. Farias , Mauricio Sarda de, orient. II. Título

CDD 300

#### JIDIANE MARIA DA SILVA

# O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOBRE A BRIGADA MARIA DA PENHA DO RECIFE

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Sociais, sob orientação do Prof. Dr. Maurício Sardá de Farias.

Aprovada em 23 de julho de 2021.

# **COMISSÃO EXAMINADORA:**

Prof. Dr. Maurício Sardá de Farias Departamento de Ciências Sociais/UFRPE

Profa. Dra. Andréa Lorena Butto Zarzar Departamento de Ciências Sociais/UFRPE

Prof. Dra. Roseana Borges de Medeiros Departamento de Ciências Sociais/UFRPE

**RECIFE** 

# DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu filho Lucas, meu fruto, minha vida, meu amor.

#### **AGRADECIMENTOS**

A sensação de concluir o curso de Ciências Sociais na Universidade Federal Rural de Pernmabuco é um momento de grande emoção. Sobretudo no contexto atual, onde a universidade e a ciência têm sofrido diversos ataques.

Inicio os agradecimentos aos meus pais (em memória) por toda luta de vida para criarem a mim e a meus irmãos.

Agradeço ao meu companheiro Jefferson e ao meu filho Lucas por compreenderem minha ausência durante o período de escrita deste trabalho.

Quero fazer um agradecimento ao meu núcleo de amigos "patronal" da universidade, aqueles com quem sempre estive junto e dividi tantos momentos bons. À minha "diretora" Maria Clemilda (Klemis) por ter sido uma companhia divertida, em meio as dificuldades por qual passam alunos, que como nós, conciliamos trabalho e estudo. Agradeço a Lourdes, a historiadora do grupo, que sempre me auxiliou com seu conhecimento e com quem eu aprendi muito sobre questões raciais. Agradeço a Angélica, Pedro, Bruno, Eric, e Eliane por todas as conversas divertidas que alegravam minhas noites no CEGOE.

Agradeço a Milena por ter sido minha parceira em tantos trabalhos que participamos juntas, e por ser inspiração para mim por seu esforço em se manter na universidade.

Agradeço ao prof. Maurício (orientador), pelo acolhimento e por suas contribuições para que fosse possível a conclusão desse trabalho.

Quero também agradecer ao professor Paulo Afonso por toda atenção, por seu trato acolhedor e pela sua disponibilidade em auxiliar os alunos nesta reta final de curso.

Agradeço a professora Júlia pela atenção e carinho dedicados aos alunos e pelo repertório de músicas nas aulas que tornou tudo mais leve.

Agradeço às professoras Roseana e Andréa por gentilmente terem aceitado fazer parte desta banca.

Também agradeço aos profissionais da Brigada Maria da Penha, pelas informações disponibilizadas que foram essenciais para a construção desse trabalho.

#### **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo investigar o papel institucional e operacional da Brigada Maria da Penha, nos seus três anos de atuação (2018-2021), uma instituição que integra a política municipal de combate a violência contra a mulher, que atua junto às mulheres com medidas protetivas. A metodologia adotou a perspectiva da pesquisa qualitativa, sendo o estudo de tipo exploratório e descritivo. Foram coletados dados por meio de levantamento bibliográfico sobre o tema, bem como foram levantados dados primários junto a Brigada Maria da Penha. Entrevistas semiestruturadas foram realizadas com os agentes implementadores da política, a fim de investigar a percepção desses agentes sobre a atuação de seu trabalho para combater a violência contra a mulher, e se em alguma medida esses agentes possuem margem de discricionariedade na implementação da política. Os dados apresentados ao final da pesquisa revelam a importância que a Brigada Maria da Penha possui no combate a violência contra a mulher. No entanto foram identificadas fragilidades que precisam de investimentos para que se possa ter um maior alcance de cobertura às mulheres, e que alguns desses problemas foram mitigados pela ação dos agentes implementadores. Identificou-se que a política sofreu impacto da pandemia, as visitas regulares que os agentes faziam às mulheres tiveram que ser suspensas, dado ao distanciamento social impostas como medidas de prevenção

Palavras-chave: Políticas Públicas. Violência contra a Mulher. Brigada Maria da Penha.

#### RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo investigar el rol institucional y operativo de la Brigada Maria da Penha, en sus tres años de funcionamiento (2018-2021), institución que integra la política municipal de combate a la violencia contra las mujeres, que trabaja con mujeres con medidas de protección. La metodología adoptó la perspectiva de la investigación cualitativa, con un estudio exploratorio y descriptivo. Los datos fueron recolectados a través de una encuesta bibliográfica sobre el tema, así como datos primarios de Brigada Maria da Penha. Se realizaron entrevistas semiestructuradas con los agentes implementadores de la política, con el fin de investigar la percepción de estos agentes sobre el desempeño de su labor de combate a la violencia contra las mujeres, y si, en alguna medida, estos agentes tienen un margen de discrecionalidad en implementación de la política. Los datos presentados al final de la encuesta revelan la importancia que tiene la Brigada Maria da Penha en la lucha contra la violencia contra la mujer. Sin embargo, se identificaron debilidades que requieren inversiones para que las mujeres puedan tener un mayor alcance de cobertura, y que algunos de estos problemas fueron mitigados con la acción de los agentes implementadores. Se identificó que la política fue impactada por la pandemia, debieron suspenderse las visitas periódicas que los agentes realizaban a las mujeres, dado el distanciamiento social impuesto como medidas de prevención.

Palabras clave: Política Públicas. La violencia contra las mujeres. Brigada Maria da Penha

# LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Vítimas de feminícidio no Brasil 2016-2019	20
Gráfico 2- Feminícidios, por relação entre a vítima e o autor	21
Gráfico 3- Mulheres vítimas de violência doméstica em Pernambuco	22
Gráfico 4- Mulheres vítimas de violência em Recife	23
Gráfico5- Número de mulheres com medida protetiva com entrada ano	
Gráfico 6- Número de mulheres com medida protetiva ativa por área em marco 2021	

# LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Marcos legais para o enfrentamento à Violência contra a Mulher em PE	28
Quadro 2- Campanhas de violência contra a Mulher	30
Ouadro 3- Legislações municipais de enfrentamento a violência contra a mulher	32

# LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantitativo de Visitas, Rondas e Monitoramento da Brigada Maria da Penha en
20193
Tabela 2- Quantitativo de Visitas, Rondas e Monitoramento da Brigada Maria da Penha en 2020
Tabela 3- Divisão de áreas onde residem as mulheres com medidas protetivas em Recife40

# SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	
2.GÊNERO E VIOLÊNCIA	17
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL	20
2.2 VIOLÊNCIA EM PERNAMBUCO	22
3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHEREES	25
3.1 POLÍTICAS EM PERNAMBUCO	28
3.2 POLÍTICAS EM RECIFE	31
4. A BRIGADA MARIA DA PENHA DO RECIFE	34
4.1 O FUNCIONAMENTO DA BRIGADA MARIA DA PENHA	35
4.2 ATUAÇÃO DA BRIGADA EM NÚMEROS	37
4.3 IMPLEMENTADORES DA POLÍTICA	42
5.CONSIDERAÇÕES	47
BIBLIOGRAFIA	51

# 1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil ainda permanece como um problema a ser combatido. Dados do Anuário de Segurança Pública de 2020 mostram um aumento de 5,2 % no número de casos de Violência Doméstica e que a cada dois minutos há um registro desse tipo de violência.

Um importante avanço no combate a este tipo de violência foi a criação da Lei 11.340 de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), uma conquista da luta das mulheres. A lei cria mecanismos que visam coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e afasta a competência da lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais) que considerava esse tipo de violência como um crime de menor potencial ofensivo. A lei também possui em seus dispositivos o afastamento imediato do agressor do lar, o qual faz parte das medidas protetivas de urgência, trazendo mais segurança à mulher para fazer a denúncia.

A violência contra a mulher que vemos diariamente em noticiários e matérias de jornais, nem sempre fora compreendida como violência, por muito tempo foi vista como uma desavença entre casais. Ainda é muito comum se ouvir um velho ditado: "em briga de marido e mulher não se mete a colher". No senso comum ainda persiste a ideia de que a violência que ocorre no âmbito doméstico deveria ser resolvido entre o casal. Houve um longo caminho até que o reconhecimento da violência contra a mulher fosse entendido como uma violação de seus direitos humanos.

As Ordenações Filipinas, oriundas da legislação Portuguesa, davam aos maridos o direito de aplicar castigos físicos às mulheres, bem como tinham o direito de matar suas esposas se estas fossem encontradas em adultério. Somente com o Código Criminal de 1830 essa autorização para matar foi afastada.

Nas últimas décadas as mulheres têm conseguido alguns avanços em políticas públicas voltadas a suas necessidades específicas. Os movimentos sociais, a partir da década de 70, retomam intensidade, e nos anos 80, sob impacto destes movimentos (em especial, o feminista) começaram a surgir as primeiras políticas públicas para as mulheres, como a criação da primeira delegacia da mulher, em 1985, no Estado de São Paulo.

Apesar das criações de leis para frear o avanço da violência contra a mulher, o

fenômeno ainda se apresenta como persistente. Diante disso algumas prefeituras têm criado patrulhas/brigadas como forma de combater a violência contra a mulher. Como parte desse esforço, a Prefeitura do Recife criou em 2017 a Brigada Maria da Penha, através da lei 18.426/2017, visando garantir que as medidas protetivas de urgência sejam cumpridas, proporcionando mais segurança às mulheres. Dentre as diretrizes da Brigada Maria da Penha, em seu Art. 2°, inciso IV, destaca-se a seguinte:

IV- garantia de acompanhamento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência sob medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização; (RECIFE,2017)

A Brigada Maria da Penha atua em conjunto com o Centro de Referência Clarice Lispector, que atende mulheres vítimas de violência doméstica e sexista. Aquelas mulheres que são atendidas pelo centro e que estão sob medida protetiva, são encaminhadas para a Brigada, que passa a fazer o monitoramento do cumprimento da medida, através de visitas periódicas ao local onde elas vivem. Trata-se de um importante passo para que se possa garantir que as mulheres tenham preservado seu direito à liberdade e a vida.

A desigualdade de gênero traz implicações para a sociedade como um todo, e de forma direta à vida das mulheres, na medida em que a violência da qual ela é vítima fere os princípios da dignidade da pessoa humana. Os primeiros estudos no Brasil sobre a questão do gênero e da violência contra a mulher surgiram na década de 1980. Entre estes autores está a socióloga Heleieth Saffioti, que explica o fenômeno da violência por meio da dominação patriarcal, e de acordo com ela a desigualdade está longe de ser natural, ela é tradicionalmente cultural (SAFFIOTI,2015).

As políticas públicas são o instrumento que o Estado utiliza para solucionar questões de ordens diversas, econômicas, sociais etc. É importante, portanto, trazer à tona as ações que os governos têm empreendido para enfrentar o problema da violência, que apesar de avanços já citados, ainda permanece como uma agenda prioritária para os movimentos feministas e as diferentes esferas da gestão pública.

Desta forma, tendo em vista a responsabilidade do Estado quanto a implantação de políticas voltadas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, busca-se nesse estudo compreender a política municipal de proteção às mulheres vítimas de violência em Recife. Coloca-se, então, o questionamento que norteará este trabalho: **Qual o papel** 

# institucional e operacional da Brigada Maria da Penha na proteção às mulheres vítimas de violência na cidade do Recife?

O interesse pelo tema é motivado, primeiramente, pelos dados alarmantes de violência contra a mulher, que são matérias de noticiários com muita frequência, das quais muitas delas são assassinadas de forma covarde por seus companheiros e ex-companheiros; segundo, quando, em 2017 foi criada a Brigada Maria da Penha que é operada pela Guarda Municipal do Recife (instituição na qual a pesquisadora é servidora), pode-se verificar o que tem sido feito, na prática, para mitigar o sofrimento dessas mulheres e protegê-las, ou seja, jogar luz sobre as respostas que o Estado vem dando a estas mulheres que vivem com o fantasma do medo de serem mortas.

As situações aqui referidas demonstram a importância do debate sobre o tema, bem como a relevância de pesquisas na área de políticas públicas de enfretamento à violência contra a mulher. A Brigada Maria da Penha do Recife, apesar de já estar atuando há três anos, não conta ainda com estudos sobre a implantação desta política pública em Recife.

Desta forma, este trabalho tem, portanto, como objetivo investigar o processo de institucionalização da Brigada Maria da Penha e sua capacidade operacional, no período entre março de 2018 a março de 2021. Como objetivos específicos buscou-se identificar quais áreas de Recife estão sendo atendidas pela Brigada; quais impactos a pandemia causou no desenho da política; e qual a percepção dos agentes implementadores sobre o seu trabalho.

Esta pesquisa é de base exploratória e descritiva, tendo a finalidade de proporcionar uma maior aproximação com a problemática em questão, tornando-a mais explícita (GIL,1999). Para tanto, foram feitas coletas de dados por meio de levantamento bibliográfico sobre o tema. Os dados obtidos junto a Brigada Maria da Penha foram analisados qualitativamente e quantitativamente, de forma a apontar o fenômeno em sua dimensão no município de Recife.

Para alcançar os objetivos foram coletados dados na sede da Brigada Maria da Penha no mês de março de 2021, que dão conta de apresentar o alcance que o serviço tem no município de Recife. Também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com dois profissionais que trabalham na linha de frente do atendimento às mulheres, quais sejam, os brigadistas. Uma entrevista foi realizada online, dado o contexto de pandemia, pelo aplicativo Meet. A outra foi realizada presencialmente, cumprindo-se todos os protocolos sanitários. As entrevistas foram degravadas e a análise buscou as informações significativas para a

apreensão da atuação da Brigada no âmbito da política municipal de proteção às mulheres vítimas de violência.

As informações qualitativas estão expressas nas entrevistas que foram feitas no percurso dessa pesquisa. Para Minayo (2002):

[...]podemos obter dados objetivos e subjetivos. Os primeiros podem ser também obtidos de fontes secundárias, tais como censos, estatísticas e outras formas de registros. Em contrapartida, o segundo tipo de dados se relaciona a valores, às atitudes e opiniões dos sujeitos entrevistados (p.57-58)

Após a análise do material obtido, optou-se por estruturar os resultados da pesquisa em quatro capítulos. O primeiro capítulo inicia com esta introdução. O segundo capítulo versa sobre o conceito de gênero e violência, uma vez que o conceito de gênero é de suma importância para se compreender a violência contra a mulher. No terceiro capítulo apresentamos as principais políticas públicas para enfrentamento da violência contra a mulher em nível nacional e local, que inicia com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2003. No quarto capítulo abordaremos a política municipal de combate a violência contra a mulher, com destaque para o papel da Brigada Maria da Penha do Recife, nosso objeto de estudo. Por fim, tecemos algumas considerações finais sobre o tema da pesquisa e destacamos os avanços e os desafios que persistem para o enfrentamento à violência contra a mulheres.

# 2. GÊNERO E VIOLÊNCIA

Neste capítulo abordaremos os conceitos de gênero e patriarcado, que são fundamentais para compreender a violência contra a mulher, bem como conceito de violência contra a mulher a luz da Lei 13.340/2006. Apresentaremos dados atualizados da violência contra a mulher, em âmbito nacional, bem como no estado de Pernambuco e em sua capital, Recife.

O estudo da violência contra a mulher passa, necessariamente, pelo entendimento da categoria gênero. Esta categoria nos permite compreender as bases em que se assentam a violência perpetrada contra a mulher.

Os estudos de gênero no Brasil possuem como importante referência a autora americana Joan Scott. De acordo com esta autora, "gênero é um elemento constitutivo das relações de sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder" (Scott,1995, p.86). Para ela o conceito de gênero possui duas partes: um se vincula as relações sociais e a outra às relações de poder.

A Socióloga Heleieth Saffioti, umas das pioneiras na discussão de gênero no país o conceitua da seguinte maneira: "o gênero é a construção social do masculino e do feminino". (SAFFIOTI, 2015, p.47). Trata-se aqui de padrões de comportamento que a sociedade espera que sejam cumpridos com base no gênero.

Conforme Saffioti (2015, p.37), as mulheres "são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem". São construções históricas de papéis sociais que estão envoltos nas relações de poder.

Ao se discutir gênero e violência é preciso também tratar do patriarcado, já que este se relaciona de forma direta com as razões da violência contra a mulher. O patriarcado é "o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens" (SAFFIOTI, 2015, p.47), e nossa sociedade ainda é altamente patriarcal. São os homens que definem quais os espaços cabem à mulher. Há uma naturalização da ocupação desses espaços dentro da sociedade, que são entendidos como naturais e não como construções sociais.

De acordo com Saffioti (2015, p.75) "a desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais. Para Bourdieu (2019) a relação de dominação está inscrita em uma natureza

biológica, que é ela própria uma construção social naturalizada.

O patriarcado se legitima no uso da violência, o qual é um instrumento usado para manutenção de relações desiguais de poder, e o âmbito doméstico é um desses lugares, onde a mulher é oprimida. A igualdade de homens e mulheres em termos de lei só veio com a Constituição de 1988, que colocou, teoricamente, as mulheres como iguais em direitos e obrigação em relação aos homens. O problema, como colocado por Saffioti (2015), reside na prática, onde não há de fato igualdade de direitos.

Esta relação de desigualdade em que as mulheres estão imersas, tem para elas consequências, para além das questões econômicas, uma situação de subordinação e violência que chegam, em muitos casos, à morte. O homem se sente com poderes absolutos dentro de uma relação conjugal. Cabe a ele, por exemplo, conduzir as decisões da relação, afinal ele é " o homem da casa", e todos os demais devem obediência a ele.

Neste contexto de dominação e opressão, o homem se sente autorizado a "corrigir" os erros que ele julga cometidos pela sua companheira. As regras são as suas e estas devem ser seguidas à risca. Não cabe a mulher opinar, cabe apenas cumprir. Ao menor sinal de desvio da norma padrão, e atrelado a isso um sentimento de posse em relação à mulher, o ciclo de violência se inicia, e ela se apresente de várias formas. A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) tipifica em seu Art. 7º as formas de violência contra a mulher:

- I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Apesar dos avanços na legislação para frear esse tipo de violência, ela ainda é muito pulsante em nossa sociedade. O machismo reproduzido ao longo das décadas entre nós é a principal contribuição para manutenção deste estado de violência presente na vida de muitas mulheres. Por se tratarem de construções culturais enraizadas na sociedade, a edição de leis não são suficientes para abolir esse mal.

Para Bourdieu (2015) este processo de reprodução que coloca as mulheres em campo de inferioridade face aos homens é garantida pelo Estado, igreja e família, sendo esta última a protagonista na reprodução desses valores.

"O trabalho de reprodução esteve garantido, até época recente, por três instâncias principais, a Família, a Igreja e a Escola, que, objetivamente orquestradas, tinham em comum o fato de agirem sobre as estruturas inconscientes. É, sem dúvida, à Família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na Família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. Quanto à Igreja, marcada pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas as faltas femininas à decência, sobretudo em matéria de trajes, e a reproduzir, do alto de sua sabedoria, uma visão pessimista das mulheres e da feminilidade, ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres (Bourdieu,2015, p.140-141).

Este trabalho de reprodução se mantém muito presente em nossa sociedade, sobretudo nos últimos anos, onde vimos emergir uma onda conservadora no país e os valores patriarcais ganharam mais visibilidade, não sob a ótica do debate de um problema a ser enfrentado, mas sendo estes vistos como basilares para as relações familiares e como modelo a ser seguido.

O combate a violência contra a mulher deve também passar por um processo de necessárias transformações culturais na forma em que nos relacionamos com as categorias do ser homem e mulher na sociedade. E como este é um processo que demanda sobretudo tempo, as ações de enfretamento à violência contra a mulher precisam demandar esforços no agora.

É neste esforço de frear a violência contra a mulher que a legislação avançou com a criação de leis de proteção e de criminalização para combater a violência contra a mulher, quais sejam: a já citada Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei 13.104/2015 (Lei do

Feminicídio) que caracteriza como crime de feminicídio quando houver violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

# 2.1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Nos últimos anos o Brasil tem assistido ao crescimento do número de assassinatos de mulheres vítimas da violência doméstica, mesmo após o advento da Lei 13.104/2015, que passou a caracterizar a morte de mulheres em decorrência dessa violência como Feminicídio. O Feminicídio figura como um qualificador ao crime de homicídio, quando ocorrem as hipóteses de morte em razão do gênero ou em decorrência da violência doméstica. Após um ano completo da legislação ter entrado em vigência, foram registrados 929 assassinatos em 2016, e saltou para 1.326 em 2019, um aumento de 43% neste período, conforme gráfico abaixo.

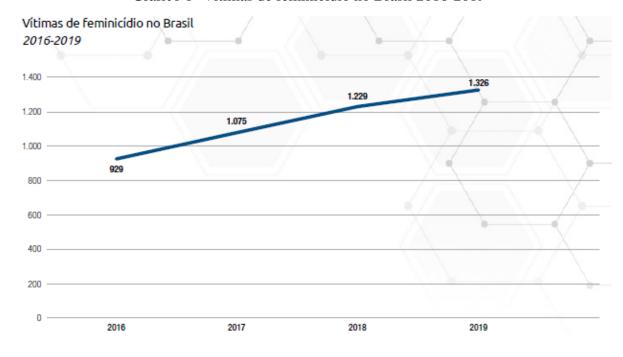


Gráfico 1- Vítimas de feminícidio no Brasil 2016-2019

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.117)

O aumento do número de mortes de mulheres após a promulgação da Lei 13.104/2015 sugere que, devido à ausência que havia de um dispositivo legal que caracterizava a morte de

mulheres em razão de gênero, revelou um número que estava subnotificado, pois não se havia um parâmetro legal para enquadrar esse tipo de crime.

O crime de Feminicídio em sua grande maioria, é perpetrado pelo companheiro ou excompanheiro da mulher. Porém, muitas mulheres permanecem em relacionamentos violentos pelo medo de serem mortas, pois muitas vezes ao colocarem um fim no relacionamento elas são covardemente assassinadas. Dados do Anuário de Segurança Pública revelam que 89,9% dessas mortes tem como autor o companheiro ou ex-companheiro, conforme o gráfico a seguir:

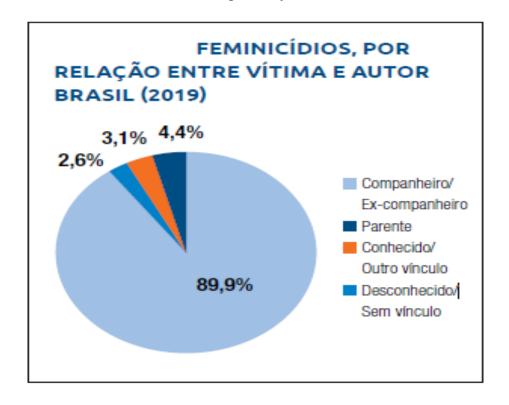


Gráfico 2- Feminícidios, por relação entre a vítima e o autor

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.122)

A pandemia do Novo Coronavírus que atinge todo o mundo, e que teve como uma de suas principais medidas de contenção da doença o isolamento social das pessoas em suas casas, representou para as mulheres mais um obstáculo para a denúncia da violência. Conforme o Anuário de Segurança Pública 2020, se por um lado houve queda no número de registro de lesão corporal dolosa de 9,6%, por outro houve um aumento de chamadas para o 190 em 3,8%. Um indicativo de que devido ao isolamento social, estas mulheres tiveram dificuldades de prestarem a queixa nas delegacias, já que para isso precisariam sair de casa.

Além disso, a presença mais intensa dos agressores nos lares constrange a mulher a realizar uma ligação telefônica ou mesmo de dirigir-se às autoridades competentes para comunicar o ocorrido. Assim a diminuição do registro de algumas ocorrências neste período representa menos uma redução de casos de violência contra a mulher e mais as dificuldades e obstáculos que as mulheres encontraram na pandemia para denunciar a situação de abusos a que são submetidas (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p.38-39).

Este é um retrato da situação de violência contra a mulher no país, que permanece ainda muito pujante apesar do avanço na legislação. Isto mostra a necessidade do Estado Brasileiro investir na implementação de políticas de atendimento às mulheres vítimas de violência, acompanhando as mudanças que ocorrem na configuração das relações, como as ocorridas neste momento, em que uma crise sanitária impôs novas formas de convívio.

# 2.2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PERNAMBUCO

Os números da violência doméstica e familiar em Pernambuco seguem a tendência nacional de aumento de número de casos. Em dados obtidos através da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) <sup>1</sup>, podemos ver a evolução dos números conforme o gráfico a seguir:



Gráfico 3- Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco

Fonte: SDS-PE. Elaboração própria

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/VIOL%C3%8ANCIA\_ANUAL.pdf

Identifica-se uma ligeira queda em 2020 no número de vítimas, que como já indicado neste trabalho, é mais revelador de uma dificuldade da mulher registrar a queixa numa delegacia do que propriamente uma diminuição no número de casos. Assim também se apresentam os dados na capital Recife, vejamos:



Gráfico 4- Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Recife

Fonte: SDS-PE. Elaboração própria

Ainda que com ligeira queda de registros ocasionado pela pandemia, os números de mortes de mulheres continuam a estampar capas de jornais e matérias de noticiários, com assustadora frequência.

No dia 22 de Fevereiro de 2020, os jornais de circulação no Grande Recife traziam a manchete da morte da dentista Emelly Nayane da Silva de 24 anos, moradora da cidade de Paulista, em Pernambuco, morta por asfixia pelo ex-marido. Ele a teria chamado para conversar no apartamento do seu pai, e de lá saiu sem vida. A família conta que o ex-marido estava inconformado com a separação e que havia histórico de violência doméstica. Emelly deixa um filho de dois anos.

Histórias como a de Emelly são constantes em matérias de jornais por todo o país. Muitas dessas mulheres são assassinadas após colocarem um fim em seus relacionamentos. Apesar da violência ser, infelizmente, um traço marcante da sociedade brasileira e todos os dias constatarmos que homens e mulheres são vítimas da violência urbana que assola o país,

no entanto há um tipo de violência que atinge de maneira absoluta as mulheres: a violência doméstica.

Esta é uma violência que atinge de forma particular as mulheres, pois aqui o fundamento da violência gira em torno do patriarcado e dos marcadores de gênero que colocam a mulher como ser inferior aos homens e que, portanto, deve estar submissa a estes.

Quando uma mulher decide pôr um fim ao relacionamento abusivo, é o suficiente em muitos casos para que essa mulher seja cruelmente assassinada. Para o homem é inaceitável que tal decisão parta da mulher, afinal ele é constituído de poder e somente a ele cabe decidir. Para Saffioti (2015, p.65) "qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade".

O desafio que está colocado, portanto, para a sociedade brasileira, é o desenho de políticas que promovam a igualdade de gênero, combatam os valores do patriarcalismo e do autoritarismo em todas as relações sociais, de maneira a prevenir, combater, assistir, proteger e garantir os direitos das mulheres vítimas de violência.

# 3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Neste capítulo faremos uma breve inserção ao conceito de políticas públicas, com foco naquelas voltadas às mulheres. Traçaremos um percurso das políticas em nível nacional, iniciando pela criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, no ano de 2003. Elencaremos as principais políticas de enfrentamento a violência contra a mulher, em âmbito nacional, em Pernambuco e na capital Recife.

A política pública faz parte do campo da ciência política, não se resumindo a esta, podendo ser objeto de outras disciplinas devido a sua multidisciplinariedade. O que não significa dizer que ela necessite de teorias, mas que ela comporta uma multiplicidade de olhares, com várias possibilidades de exploração. (SOUZA, 2002)

Por ser um campo multidisciplinar, não existe uma única definição de políticas públicas. Como ponto de partida, utilizaremos aqui o conceito de Souza: "o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real" (SOUZA, 2002, p. 5).

As políticas públicas ganharam um novo contorno a partir de 1988 com a redemocratização do Brasil. Uma das mudanças que houve neste período foi o reconhecimento do município como ente federativo, pela Constituição, transferindo a ele atribuições e competências. Também, durante este período houve a inclusão da sociedade civil na formulação e na implementação de políticas públicas. (FARAH, 2016)

A entrada da sociedade civil na composição da formulação de políticas públicas foi de grande importância para que as mulheres fossem ouvidas e tivessem suas demandas específicas incluídas, dada sua condição na sociedade frente aos homens. As mulheres tiveram grande importância nos movimentos sociais, pois:

"Ao mesmo tempo em que denunciavam desigualdades de classe, os movimentos de mulheres — ou as mulheres nos movimentos - passaram também a levantar temas específicos à condição da mulher como direito a creche, saúde da mulher, sexualidade e contracepção e violência contra a mulher." (FARAH, 2004, p.51)

A luta das mulheres, sobretudo os movimentos feministas, tinham como objetivo principal a transformação da situação da mulher na sociedade para que esta de fato pudesse superar as desigualdades que operam baseadas no gênero. Foi este movimento que deu significativa contribuição para a inclusão da questão de gênero na agenda pública (FARAH,

2004). Foi a partir dessas lutas que começaram a ser implantadas as primeiras políticas públicas tendo como estruturação as questões de gênero.

A partir dos anos 70 com a intensificação dos movimentos sociais, com destaque para o movimento feminista, começaram a aparecer as primeiras políticas públicas tendo como foco a questão de gênero. Como exemplo temos a criação da primeira delegacia de Polícia de Defesa da Mulher em 1985 no Estado de São Paulo.

Em 2003, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como parte do esforço para tratar de temas concernentes a pauta das mulheres, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com objetivo de promover a igualdade entre homens e mulheres, e combater todas as formas de preconceito. Um importante passo na luta pela igualdade de gênero.

No ano de 2004 ocorreu a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que contou com a participação de cerca de 120 mil mulheres de todo o Brasil, onde foram apresentadas propostas que culminaram na elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) de 2005. Destacamos uma das ações do plano: "o reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública" (BRASIL, 2005). Fica evidente a importância da transversalidade para tratar da violência contra a mulher, observando-a sobre vários prismas, entendendo que deve haver uma interação entre os vários órgãos do sistema público.

O Governo manteve o compromisso com as mulheres de enfrentar a violência de gênero, e em 2008 foi lançado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Mais uma vez o plano foi fruto de uma construção coletiva ocorrida na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em 2007. Após avaliação do I PNPM, foi destacado a promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a mais importante legislação no país de proteção e combate à violência contra a mulher (BRASIL,2008). O nome da lei é um reconhecimento a luta de Maria da Penha Fernandes, para que seu agressor fosse punido após sucessivas tentativas de homicídio.

Maria da Penha denunciou o Brasil na Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), com base na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará. Esta convenção foi adotada pela OEA em 1994 e o Brasil a ratificou em 1995. Apesar da adesão ser voluntária, uma vez ratificada gera para o país a obrigação de cumprir as normas ali acordadas.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), foi adotada pelo ONU em 1979 e o Brasil a retificou em 1984. A Convenção tem como uma de suas prerrogativas monitorar os Estados que a aderem. E, após realizar uma avalição sobre o caso brasileiro, concluiu que a questão da violência doméstica não havia recebido respostas suficientes frente ao problema e recomendou que fosse criada uma legislação específica para cuidar do problema. Foi neste contexto que, em 2006, entrou a vigor a Lei Maria da Penha, um significativo avanço na luta das mulheres. Pasinato assim avalia:

"A entrada em vigor dessa legislação representa um marco político na luta pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres como problemas de políticas públicas. E também um importante divisor de águas na abordagem jurídica da violência baseada no gênero, uma vez que estabelece novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país". (PASINATO, 2015, p.534)

A promulgação da Lei Maria da Penha é além de uma resposta às mulheres vítimas de violência, mas também aos organismos internacionais que cobraram ao Brasil ações ainda mais contundentes no combate a violência sofrida pelas mulheres. Seguindo com as ações de enfrentamento da violência contra as mulheres, foi lançado em 2011 a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL,2011), que possui quatro eixos principais, quais sejam: prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos.

No eixo de combate e garantias de direitos, ressaltamos a garantia da implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais, e sua execução deve ocorrer por órgãos federais, estaduais e municipais.

Um novo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres foi editado no Governo de Dilma Rousseff, primeira mulher eleita presidente do Brasil, que reafirmou o compromisso do Estado de enfrentar a violência contra a mulher e as desigualdades de gênero. A construção do plano foi feita através de ampla discussão e participação de mulheres como vinha ocorrendo na formulação dos planos anteriores: 200 mil mulheres se reuniram em torno da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, e teve como resultado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015. (BRASIL, 2013).

Em 2015 tivemos a promulgação de Lei 13.104 de 9 de Março de 2015 (Lei do Feminicídio). A referida lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investigou a violência sofrida pelas mulheres nos Estados

brasileiros, de Março de 2012 a Julho de 2013. A lei incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, em que a pena aumenta de 12 a 30 anos de reclusão.

Como ocorre geralmente com as políticas públicas lançadas no plano federal, verificou-se igualmente a indução nos estados e municípios na implementação de políticas para as mulheres, em especial às mulheres vitimadas pela violência.

## 3.1 POLÍTICAS EM PERNAMBUCO

Pautado pelas Políticas Nacionais de enfrentamento a violência contra a mulher, em 2007 foi criada a Secretaria Especial da Mulher em Pernambuco pela Lei 13.205, de 19 de Janeiro de 2007, e em 06 de Janeiro de 2011, através da Lei 14.264 passou a compor uma Secretaria de Estado com a nomenclatura de Secretaria da Mulher, que está atualmente em vigor, através da Lei 15.452 de Janeiro de 2015.<sup>2</sup>

Ainda em 2007 ocorreu o lançamento do Pacto Pela Vida, um programa de segurança com objetivo de prevenir, reduzir e controlar a criminalidade. O enfretamento da violência contra a mulher foi contemplado no programa, e em outubro do referido ano foi lançado pela Secretaria da Mulher o Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. (RECIFE, 2018)

É importante ressaltar que Pernambuco, a partir dos anos 1980, cria as primeiras políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, em alinhamento com os tratados internacionais em que o Brasil aderiu, bem como a Política Nacional de Proteção às Mulheres, já citados nesse trabalho. O quadro abaixo apresenta os principais Marcos Legais existentes para o enfrentamento da violência.

Quadro n 1: Marco legal para o enfrentamento à Violência contra a Mulher em PE

Decretos/Leis/	Descrição
Portarias	
D ( 0	Cria, no âmbito da Diretoria Executiva de Polícia Especializada da
Decreto nº	Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de
10.917/1985	Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com competência para investigar e apurar os delitos contra a pessoa do sexo feminino, ocorridos no município do Recife, sendo a primeira Delegacia Especializada da Mulher em Pernambuco.
Portaria nº	Cria, no âmbito da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública,
0475/1990	a Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.lai.pe.gov.br/secmulher/

\_

a Mulher, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, sendo a segunda Delegacia da Mulher em Pernambuco.  Cria a terceira Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Petrolina.  Decreto nº Cria a quarta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Caruaru, que se integra às estruturas do Departamento Policial da Mulher.  Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. Com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 07 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 07 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Serse Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Es
Decreto nº Cria a terceira Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Petrolina.  Cria a quarta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Caruaru, que se integra às estruturas do Departamento Polícial da Mulher.  Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas sutras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6ª DPMUL de Ipojuca, a 8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o Juzado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Comistica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decr
23.367/1991 Crimes contra a Mulher, com sede no município de Petrolina.  Decreto nº Cria a quarta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Caruaru, que se integra às estruturas do Departamento Policial da Mulher.  Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os
Decreto nº 24.092/2002 Cria a quarta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Caruaru, que se integra às estruturas do Departamento Policial da Mulher. Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 05 de maio de 2009; com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência ODEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de v
24.092/2002  Crimes contra a Mulher, com sede no município de Caruaru, que se integra às estruturas do Departamento Policial da Mulher.  Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 05 de maio de 2009; com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras ó delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Obméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com jurisdição no território da Comarca de Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria o Nú
integra às estruturas do Departamento Policial da Mulher.  Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em O1 de julho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em O5 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência 30.252/2007  Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de San
Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6ª DPMUL de Ipojuca, a 8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Hunanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com a
Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria o Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em situação de risco ou vítimas de violência, com a finalidade de oferecer
Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009; com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6ª DPMUL de Iopiquea, a 8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capitale competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria o Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº
Decreto nº de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência 30.252/2007  Decreto nº Cria comissão Permanente de Enfrentamento da Violência 30.535/2007  Decreto nº Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do paluista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº
a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.
de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº
Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6ª DPMUL de Ipojuca, a 8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº
Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6ª DPMUL de Ipojuca, a 8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6º DPMUL de Ipojuca, a 8º de Goiana, a 10º de Vitória de Santo Antão, a 11º de Salgueiro, a 12º de Ouricuri e a 13º DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6ª DPMUL de Ipojuca, a 8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6ª DPMUL de Ipojuca, a 8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
8ª de Goiana, a 10ª de Vitória de Santo Antão, a 11ª de Salgueiro, a 12ª de Ouricuri e a 13ª DPMUL de Afogados da Ingazeira.  Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Decreto nº Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o <i>Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.</i> Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.  Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Lei nº Cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, 12.585/2004 regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência 30.252/2007  Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
mulheres vítimas de violência conjugal.  Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência 30.252/2007  Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Lei nº Cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
privados, no Estado de Pernambuco.  Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Lei nº com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência 30.252/2007 Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Maria da Penha).  Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência 30.252/2007  Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da 30.535/2007  Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Decreto nº Cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência 30.252/2007 Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
mediante ações de prevenção, proteção e assistência.  Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da 30.535/2007 Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Decreto nº Cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da 30.535/2007 Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.  Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
Lei nº Institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às
3 0 /
de Morte, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Decreto nº Cria a Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de
38.576/2012 Gênero contra a Mulher no estado de Pernambuco, do Pacto pela
Vida.
Portaria Institui o serviço de proteção da Patrulha Maria da Penha. Trata-se
, ,
Conjunta SDS/ da atuação da Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha
Conjunta SDS/ da atuação da Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha SECMULHER-PE Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de violência

Portaria
Conjunta SDS/
SECMULHER-PE
N° 053/2015

Institui o serviço 190 Mulher. Trata-se da prestação de atendimento prioritário, por parte do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS/PE), às ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e sexual sob risco iminente de morte no estado de Pernambuco.

Fonte: site da Secretaria da Mullher de Pernamubuco

Conforme se pode obervar no quadro acima, Pernambuco tem um bom aparato legal constituído no enfrentamento da violência contra a mulher. O Estado tem promovido, conforme disposto na Lei Maria da Penha, Art.35, Inciso IV, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Pernambuco possui hoje quatro campanhas educativas voltadas a previnir a violência contra as mulheres, a saber:

Quadro 2- Campanhas de violência contra a mulher em Pernambuco

# Campanha Violência contra a Mulher não dá Frutos

O que é a campanha Violência contra a Mulher não dá frutos? É uma campanha voltada para atender as mulheres do campo, da floresta e das águas, residentes em comunidades, assentamentos e acampamentos rurais do estado de Pernambuco. Tem como foco principal, informar e orientar as mulheres sobre a violência doméstica e familiar.

## Campanha Violência Contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura

O que é a campanha violência contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura?

Esta campanha atua nas manifestações culturais do Estado de Pernambuco, insistindo na ideia de que em tempos de festa, violência não é coisa que se celebra. Nesse sentido, a campanha percorre todas as regiões de Pernambuco começando no Carnaval e finalizando com o Ciclo Natalino. Nesse percurso, a Campanha passa pelos festejos culturais da Páscoa, a exemplo da Paixão de Cristo; do São João e do Pernambuco Nação Cultural, incluindo as festividades de inverno realizadas nos municípios do interior.

## Campanha Basta de Violência Contra as Mulheres

O que é a campanha Basta de Violência contra a Mulher?

É uma campanha que atua de modo permanente pelo fim da violência contra as mulheres, com divulgação ampla durante todo o ano. No entanto, a campanha se intensifica durante os 16 Dias de Ativismo, que começa em dezembro e vai até o final de janeiro nas regiões onde há praias, rios e cachoeiras, pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

# Campanha Violência Contra a Mulher é Jogo Sujo

O que é a campanha Violência Contra a Mulher é Jogo Sujo?

A campanha foi pensada para ser divulgada em eventos esportivos das diversas modalidades realizados em Pernambuco, principalmente durante os jogos de futebol, onde há uma maior concentração de pessoas nos estádios.

Fonte: site da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Elaboração própria.

Pernambuco tem, portanto, criado mecanismos, dentro de sua competência, para enfrentar a violência contra a mulher. A criação de uma patrulha que acompanha as mulheres

em medidas protetivas, bem como a criação do 190 mulher, e o serviço de abrigamento, são formas de garantir a aplicação da legislação, que se desdobra em garantir que esta mulher possa ter seu direito de viver sem violência.

# 3.2 POLÍTICAS EM RECIFE

De acordo com a Constituição de 1988, o município passou ao status de ente federativo e lhe foi atribuído competências, o que acaba por gerar responsabilidade de implementar políticas públicas. Em se tratando de políticas para as mulheres, o município de Recife tem atuado na elaboração de legislações, pautando-se pelas questões de gêneros, tão necessárias para as mulheres. O Recife dispõe do Centro de Referência Clarice Lispector, que atende vítimas de violência doméstica, familiar e sexista desde 2002.

Desta forma, a Prefeitura do Recife criou em 1º de Janeiro de 2013 através da Lei 17.885, a Secretaria da Mulher do Recife, que tem por missão a promoção de políticas públicas para as mulheres, dentre as quais se prioriza a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.<sup>3</sup>

Conforme exposto neste trabalho, Recife vem desde 2015 em um aumento de casos de violência contra a mulher. De janeiro a abril deste ano, já foram registrados 3.241 casos de violência doméstica e familiar, dados da SDS-PE. É, portanto, um imperativo necessário a criação de mecanismos por parte do município, para combater a violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha preconiza, em seu Art. 35, que os Municípios poderão criar e promover dentro de sua competência, dentre outros, "programas e campanhas de enfretamento a violência contra a mulher.

Desta feita, a Prefeitura do Recife tem criado legislações, programas e campanhas com atuação no combate à violência contra a mulher. Na tabela abaixo apresentamos as legislações municipais que versam sobre o enfretamento da violência contra a mulher.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-da-mulher

Quadro 3- Legislações municipais de enfrentamento a violência contra a mulher

DECRETO Nº 27.854 , DE 31 DE MARÇO DE 2014	Tem por finalidade promover uma cidade segura para as mulheres, garantindo a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência e o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diversidades de gênero, contribuindo para a redução dos índices de violência contra a população feminina.
DECRETO N° 32.487 DE 22 DE MAIO DE 2019 - INSTITUI O PROGRAMA "VIVER SEM VIOLÊNCIA: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E SEXISTA CONTRA A MULHER"	Tem por finalidade executar ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, de divulgação e conscientização dos direitos humanos das mulheres, acolhendo, protegendo e acompanhando as mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diversidades de gênero e redução dos Índices de violência contra a população feminina na Cidade do Recife.
LEI N° 18.426/2017	Dispõe sobre a instituição da "Brigada Maria da Penha" no município de Recife.
LEI Nº 18.690/2020 INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A MULHER - FMP DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Tem por objetivo assegurar recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres, em especial à efetivação do enfrentamento à violência contra a mulher, desenvolvimento sustentável para à promoção da igualdade de gênero e a ações intersetoriais e transversais.
DECRETO Nº 34.408 DE 08 DE MARÇO DE 2021	Tem como finalidade a proteção e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo com a redução dos índices de violência contra a mulher no Município do Recife.

Fonte: leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/2880/leis-de-Recife.Elaboração própia

Conforme exposto, Recife tem pautado o tema da violência contra a mulher, e aderindo, portanto, às legislações nacionais e aos tratados internacionais nos quais o Brasil ratificou medidas para enfrentar tão grave problema que é a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A prefeitura também tem promovido campanhas sobre a temática da violência contra a mulher. Uma das campanhas é a adesão aos 16 Dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher. Esta é uma campanha internacional que ocorre anualmente no dia 25 Novembro, que é o dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres e segue até o dia 10 de Dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. Em Recife, a programação inclui seminários, oficinas, exposição e distribuição de material educativo.

No contexto da pandemia do Covid19, que o país e o mundo enfrentam diversas restrições, uma campanha foi iniciada pela Secretaria da Mulher, a fim de estimular as

mulheres a denunciar a violência durante este período de pandemia, já que tem havido dificuldades para que a mulher faça a denúncia. Estão sendo colocados cartazes em padarias, farmácias, mercadinhos, etc, com informações contendo números de telefones da rede de enfrentamento à violência doméstica.

O Centro de Referência Clarice Lispector é o principal equipamento da Prefeitura do Recife no enfrentamento a violência contra a mulher. O centro oferta atendimento nas áreas jurídica, psicológica e de serviço social, a mulher ao chegar no centro é recebida por uma equipe interdisciplinar, composta por psicólogas, assistentes sociais e advogadas que as incentivam e oferecem apoio para que elas saiam da situação de violência em que se encontram. As mulheres são orientadas pela equipe do Clarice sobre a importância de registar o boletim de ocorrência, da solicitação de medidas protetivas, acompanham a vítima nas Delegacias e nas audiências, realizam acompanhamento psicológico etc.

O Centro possui um número de telefone que funciona de segunda a sexta das 08 às 18 horas, para orientações às mulheres. E com a pandemia do novo Coronavírus, foi disponibilizado um número de Whatsapp que funciona 24 horas, com o intuito de facilitar o acesso ao serviço, uma vez que estas mulheres poderiam ter dificuldades de chegarem ao local devido ao confinamento.

Em 2017, com a criação da Brigada Maria da Penha, o Centro de Referência Clarice Lispector ampliou seus serviços. Agora as mulheres com medidas protetivas de urgência podem contar com o acompanhamento da Brigada Maria da Penha que tem a finalidade de monitorar o cumprimento dessas medidas, cujo escopo de atuação veremos à seguir.

#### 4. A BRIGADA MARIA DA PENHA DO RECIFE

Neste capítulo, vamos tratar especificamente da Brigada Maria da Penha do Recife, estabelecendo suas atribuições locais e verificar sua capacidade de efetivação da proteção às mulheres vítimas de violência na capital.

Em um contexto de persistência de violência contra a mulher vivenciado em todo o país, conforme já exposto anteriormente, e como forma de ampliar a proteção e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Prefeitura do Recife cria a Brigada Maria da Penha.

A Brigada Maria da Penha foi criada em 11 de Dezembro de 2017 através da Lei 18.426/2017, integrada à rede municipal de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei, e pela Lei Federal 11.340 de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (RECIFE, 2017).

São atribuições da Brigada:

- I Apoiar e acompanhar a equipe técnica da Secretaria da Mulher (Assistentes Sociais, Psicólogas e Advogadas) na realização de suas atividades internas e externas (oitivas nas delegacias, audiências judiciais, visitas domiciliares, dentre outras) atendimento às mulheres vítimas de violência;
- II acompanhar visitas regulares às usurárias atendidas pelo Centro de Referência Clarice
   Lispector no intento de monitorar eventual caso de descumprimento de medida protetiva;
- III acompanhar os profissionais da Secretaria da Mulher em ações pedagógicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à disseminação do conteúdo da Lei Federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006; e
- IV outras atribuições que, compatíveis com o seu cargo de Agente de Segurança Municipal, sejam necessárias à prestação de serviço público municipal de qualidade na área de atendimento à mulher vítima de violência.

Dentre as atribuições da Brigada, ressaltamos o item II que versa sobre acompanhamento das mulheres que estão com medidas protetivas ativas. Esse acompanhamento mais de perto do cumprimento das medidas é bastante importante para que a mulher não saia da delegacia com um papel em mãos, sem que haja uma efetiva fiscalização sobre aquela determinação judicial e o direito não se torne uma letra morta.

A medida protetiva, uma inovação da Lei Maria da Penha, é um importante dispositivo

de proteção à mulher, dentre as medidas previstas está o afastamento imediato do agressor do lar. Ressaltamos aqui o Art. 22, incisos II e III da Lei 11.340/2006:

- II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Essas medidas representam um grande avanço para as mulheres. Além de todo o sofrimento a que são submetidas, as vítimas podem então permanecer em seu lar sem a presença de seu agressor, e com determinação judicial para que ele não a importune. Para Pasinato: "As medidas protetivas representam a grande contribuição da Lei Maria da Penha para as mulheres que vivem em situação de violência, uma avaliação que é consensual entre os operadores do direito e profissionais de serviços especializados e também entre as mulheres" (PASINATO, 2011, p.124-125).

Para requerer medidas protetivas a mulher deve ir até uma delegacia da mulher e fazer o Boletim de Ocorrência. Neste momento, a vítima solicita as medidas protetivas e a autoridade policial encaminha ao juiz que faz a apreciação em até 48 horas. Sendo deferido o pedido, o agressor é imediatamente comunicado por intimação e a partir daí estará obrigado a cumprir sob pena de prisão em caso de descumprimento.

A principal atribuição da Brigada Maria da Penha é o acompanhamento das mulheres em medidas protetivas, ainda que hajam outras atribuições, a grande demanda está em monitorar o cumprimento das medidas. Esse conjunto de ações colocados em prática vem a contribuir para que a mulher possa viver com dignidade, tendo garantido seu direito a uma vida sem violência.

# 4.1 O FUNCIONAMENTO DA BRIGADA MARIA DA PENHA

Em 8 Março de 2018 a Brigada Maria da Penha iniciou suas atividades, no dia em que se comemora o Dia Internacional das Mulheres. Um dia simbólico para a trajetória de luta das

mulheres contra as diversas opressões sofridas.

A base da Brigada funciona no Comando da Guarda Municipal do Recife. Os brigadistas contam com uma viatura caracterizada que tem informações sobre serviço. A equipe é composta por 10 Guardas Municipais, 3 homens e 7 mulheres, e é coordenada por uma mulher, uma Inspetora de carreira do quadro da Guarda Municipal. O trabalho da Brigada possui, em linhas gerais, a seguinte divisão:

- Oito agentes trabalham na viatura e são responsáveis pelas visitas às mulheres com medida protetiva;
- Uma agente responsável pelo serviço administrativo e também por fazer o monitoramento por contato telefônico com as usuárias;
- Uma agente trabalha no Centro Clarice Lispector, responsável por fazer o encaminhamento das mulheres com medida protetiva para acompanhamento pela Brigada.

Para fazer as rondas e visitas às mulheres, a Brigada dispõe de uma viatura caracterizada que possui informações sobre o programa. O serviço funciona todos os dias das 07 às 19 horas e os agentes trabalham em escala de revezamento 12x36. As rondas são feitas diariamente nos locais onde as mulheres residem ou em outro local indicado por elas, como local de trabalho, por exemplo. Há também visitas a residência dessas mulheres para um acompanhamento mais efetivo e é o momento onde se colhe informações sobre sua situação.

O monitoramento do cumprimento das medidas também é feito por contato telefônico e também via Watsapp. A agente que trabalha na base, responsável pelo serviço administrativo, mantém contato diariamente com essas usuárias. Mais um recurso utilizado para se fazer presente junto a esta mulher.

Uma informação relevante, obtida durante o trabalho de campo, é que, quando ocorre a desativação das medidas protetivas, as mulheres podem continuar recebendo o contato telefônico da Brigada, se assim o desejarem. Importante ressaltar que, uma vez que a medida protetiva vence, não há mais obrigatoriedade de acompanhamento por parte dos brigadistas.

No entanto, como esta mulher continua ativa no Clarice Lispector, pró ativamente os agentes ofertam a continuidade deste serviço. Podemos caracterizar como discricionária essa

conduta, na medida em que os agentes possuem autonomia no momento da implementação (LOTTA, 2012).

Com o crescimento do serviço da Brigada, e com o intuito de melhorá-lo, uma das brigadistas que trabalhava no serviço de ronda passou a trabalhar internamente no Centro Clarice Lispector. Esta agente, que é formação em Direito, passou a prestar assistência jurídica e fazer o encaminhamento das mulheres do Centro para a Brigada, uma modificação que teve como foco a otimização do serviço, o que é uma indicação de que houve, por parte dos agentes implementadores da política, uma preocupação com a melhoria de atendimento às mulheres que necessitam desses serviços.

## 4.2 ATUAÇÃO DA BRIGADA EM NÚMEROS

Conforme apresentamos neste trabalho, o número de violência contra as mulheres em Recife esteve em crescimento nos últimos anos. Consequentemente isto se revela num aumento de mulheres com medidas protetivas deferidas. Apresentamos a seguir o quantitativo de mulheres com medidas protetivas, desde seu início em 2018 até março de 2021, e que foram/são acompanhadas pela Brigada.

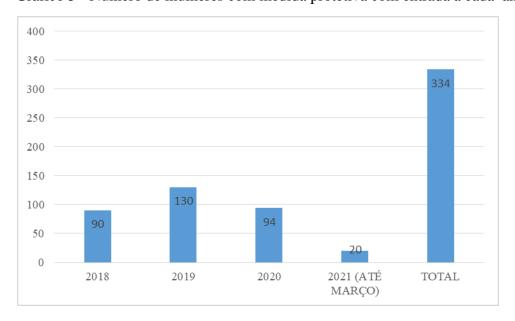


Gráfico 5- Número de mulheres com medida protetiva com entrada a cada ano

Fonte: Brigada Maria da Penha. Elaboração própria.

Conforme o gráfico indica, o número de mulheres com medidas cresceu entre 2018 e 2019, e houve um decréscimo em 2020, o que é um indicativo, conforme expusemos aqui, da dificuldade do acesso das mulheres a prestarem a queixa na Delegacia por consequência da pandemia.

No ano de 2018 quando teve início as atividades da Brigada, os agentes recebiam o encaminhamento das mulheres que deviam fazer o monitoramento e davam início aos procedimentos, mas não houve em 2018 sistematização dos dados. Somente a partir de 2019 a equipe iniciou o processo de documentação das atividades e passaram elaborar o quantitativo de serviços que eram realizadas mensalmente com informações da quantidade de rondas, monitoramento e visitas, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Quantitativo de Visitas, Rondas e Monitoramento da Brigada Maria da Penha em 2019.

MÊS/ANO 2019	VISITAS	RONDAS	MONITORAMENTO
JANEIRO	8	385	112
FEVERERIO	14	333	151
MARÇO	15	279	101
ABRIL	18	252	146
MAIO	7	354	141
JUNHO	5	370	125
JULHO	4	402	132
AGOSTO	6	425	99
SETEMBRO	0	411	2
OUTUBRO	9	405	125
NOVEMBRO	5	463	51
DEZEMBRO	9	380	119
TOTAL	100	4459	1304

Fonte: Brigada Maria da Penha. Elaboração própria

Os números apresentados dão uma dimensão da importância que a política tem para as mulheres que estão sob medida protetiva, haja vista que a determinação judicial que impede que o ofensor se aproxime delas, sem uma devida fiscalização, deixa a mulher vulnerável, e o agressor pode se sentir encorajado a descumprir a determinação. A quantidade de rondas é bem expressivo e se apresenta como um relevante suporte para as mulheres. É o aparato estatal dizendo para esta mulher que ela não está recebendo apenas um "papel" que garante o afastamento do agressor. É o estado se fazendo presente em seu dia a dia.

A tabela 2 apresentará os números referente ao ano 2020, e as mudanças que ocorreram devido a pandemia do Novo Coronavírus.

Tabela 2 - Quantitativo de Visitas, Rondas e Monitoramento da Brigada Maria da Penha em 2020.

MÊS/ANO 2020	VISITAS	RONDAS	MONITORAMENTO
JANEIRO	7	552	109
FEVERERIO	2	294	29
MARÇO	0	581	81
ABRIL	0	277	60
MAIO	0	284	106
JUNHO	0	555	92
JULHO	0	773	93
AGOSTO	0	896	63
SETEMBRO	2	819	155
OUTUBRO	0	981	0
NOVEMBRO	0	720	49
DEZEMBRO	0	501	83
TOTAL	11	7233	920

Fonte: Brigada Maria da Penha. Elaboração própria

Conforme podemos observar na tabela, a partir de março o número de visitas precisou ser interrompido devido a imposição das medidas restritivas impostas pelo distanciamento social em face da pandemia. Em contrapartida o número de rondas teve um aumento de aproximadamente 61% em comparação ao ano de 2019, pois na medida em que as visitas ficaram impossibilitadas de serem realizadas, a equipe da Brigada redirecionou seu tempo para se dedicar as rondas, o que se traduz num maior alcance do monitoramento a essas mulheres. A partir de 2019 os Brigadistas, com o intuito de otimizar o serviço, e por iniciativa própria, fizeram um mapeamento e uma divisão das áreas onde residiam as mulheres pois desta forma conseguiriam atender a um quantitativo maior durante o serviço de ronda. Eles dividiram em 7 áreas, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 3- Divisão de áreas onde residem as mulheres com medidas protetivas em Recife.

CENTRO	NORTE 1	NORTE 2	SUL 1	SUL2	SUL3	OESTE
ESPINHEIRO	ÁGUA FRIA	TAMARINEIRA	AFOGADOS	PINA	AFOGADOS	TORRE
GRAÇAS	BOMBA DO HEMETÉRIO	NOVA DESCOBERTA	IPSEP	BOA VIAGEM	BONGI	MADALENA
CAMPO GRANDE	MANGABEIRA	C. JENIPAPO	JORDÃO	-	SAN MARTIN	CORDEIRO
SANTO AMARO	BEBERIBE	CASA AMARELA	IBURA	-	TORRÕES	ENGENHO DO MEIO
CAJUEIRO	DOIS UNIDOS	POÇO DA PANELA	-	-	SANCHO	IPUTINGA
ARRUDA	LINHA DO TIRO	-	-	-	BARRO	VÁRZEA
-	TAMARINEIRA	-	-	-	-	TORRÕES

Fonte: Brigada Maria da Penha. Elaboração própria

A tabela nos mostra a diversidade de bairros em que se concentram mulheres que sofreram violência doméstica na cidade do Recife e que estão com medidas protetivas ativas. É possível identificar pelos bairros listados que dentre eles estão aqueles que tem uma grande concentração de classe média, como é o caso do bairro das Graças, Espinheiro, Tamarineira, Boa Viagem, e é uma indicação de que a violência atinge as mulheres de todas as classes sociais. Como bem pontuou Saffioti (1999, p.87) "A violência de gênero, especialmente em

suas modalidades doméstica e familiar, ignora fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de renda per capita, de distintos tipos de cultura (ocidental versus oriental), etc."

A partir da divisão mostrada na tabela 1, levantamos a quantidade de mulheres em cada área com medida ativa no mês de março de 2021, a fim de identificar se há alguma área com maior incidência de mulheres com esse tipo de medida, vejamos:

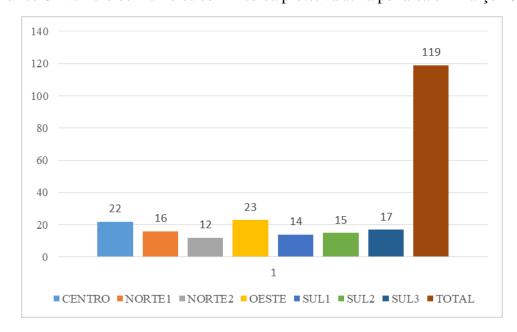


Gráfico 6- Número de mulheres com medida protetiva ativa por área em março 2021

Fonte: Brigada Maria da Penha. Elaboração própria

Conforme exposto no gráfico 6, o quantitativo de mulheres não apresenta concentração significativa em nenhuma das áreas. A área centro e oeste que possuem uma leve superioridade numérica de mulheres atendidas, são também as áreas que estão entre as que têm um número maior de bairros.

Políticas de acompanhamento de mulheres com medidas protetivas, como a Brigada Maria da Penha de Recife, vem a complementar o dispositivo das medidas protetivas inauguradas pela Lei Maria da Penha, mas que não fixou formas de fiscalizar o seu cumprimento. Neste sentido, a elaboração de políticas públicas com vistas a aparar esta brecha é de suma importância, para Pasinato:

[...] a Lei Maria da Penha deve ser compreendida como uma política intersetorial e multidisciplinar cuja concretização deverá resultar da

articulação entre poderes legislativos, judiciário e executivo - da união, estados e municípios — que deverão atuar por meio de políticas públicas, programas e serviços direcionados ao atendimento a mulheres em situação de violência. (PASINATO, 2015, p.536)

A rede de atendimento municipal, por ser o local que está mais próximo da população que usa serviços públicos, pode ter um bom potencial para atuar no combate a este tipo de violência. Buscamos ouvir os implementadores dessa política, que são os profissionais que atuam na linha de frente e estão diariamente em contato com a população.

## 4.3 IMPLEMENTADORES DA POLÍTICA

As políticas públicas, após seu desenho são postas em prática, e vão efetivamente chegar em seus destinatários, dando início à fase da implementação. A implementação da política tem sido uma área que tem recebido pouca atenção em trabalhos acadêmicos, sobretudo na abordagem aos burocratas implementadores de nível de rua (LOTTA,2012; SOUZA, 2002).

Os responsáveis pela implementação da política são os servidores que estão na ponta, na linha de frente, que estão diariamente em contato com a população destinatária das políticas, "são esses agentes que determinam o acesso do público a direitos e benefícios governamentais e é por meio deles que a população consegue acessar a administração pública, uma vez que interagem continuamente com a população em seu trabalho" (LOTTA, 2012, p. 25). Esses servidores ou agentes públicos são o elo entre o Estado, formulador das políticas, e o cidadão, a quem a política se destina.

Na implementação das políticas por estes agentes, há uma discussão a respeito da discricionariedade que eles possuem. Lotta, citando Lipsky, reconhece uma certa discricionariedade dos burocratas de rua, e na mesma medida as ações individuais se traduzem em comportamento do órgão ao qual estão representando. Para Lotta:

A discricionariedade desses agentes está em determinar a natureza, a quantidade e a qualidade dos benefícios, além das sanções fornecidas por sua agência. Assim, mesmo que dimensões politicas oficiais moldem alguns padrões de decisão e normas comunitárias e administrativas, esses agentes ainda conseguem ter autonomia para decidir como aplicá-las e inseri-las nas práticas da implementação. (LOTTA, 2012, p.27)

Desta feita, não significa que estes agentes assumam uma postura de agir à revelia das normas pré-definidas na política, mas que eles conseguem, em alguma medida, imprimir um grau de discricionariedade frente aos desafios impostos a quem trabalha em contato direto com a população. Buscamos, então, ouvir esses agentes que trabalham em contato direto com a população a fim de identificar se em alguma medida eles possuem discricionariedade em seu trabalho.

"Colaborei com um mapa, uma territorialização, separando as usuárias por área, por bairro. Então a gente criou bairros separados, criou áreas e criou rotas dessas áreas para otimizar o nosso trabalho. E isso é um trabalho constante porque nós recebemos demandas de mulheres com medidas protetivas todas as semanas. Então toda semana a gente está ali fazendo uma inclusão nova, olhando qual que se encaixa melhor em qual área, em qual roteiro, para que com isso a gente consiga otimizar o tempo e conseguir passar mais vezes possíveis em cada usuária". (ENTREVISTADO 1)

Com a finalidade de entender como acontece o funcionamento das visitas, o Brigadista nos apresentou diferentes maneiras de realizá-las, dadas as condições particulares de cada uma dessas mulheres.

"A visita da gente pode ser realizada na casa dela ou não, é muito do lugar que ela escolhe. Algumas mesmo dizem: não, eu vou para o Clarice, vou para o atendimento psicológico, eu queria fazer a visita lá. Então a gente agenda, organiza com o Clarice e faz a visita da gente com elas lá. Mas aí outras dizem: podem marcar na avenida aqui, a gente vai, procura um lugar na avenida, para a viatura e faz a entrevista dentro mesmo da viatura. Porque a gente faz da forma com que ela se sinta melhor, do mesmo jeito que a gente tem algumas que dizem: eu não quero a visita não, só prefiro a ronda. Teve até uma que a gente passava, hoje ela não tem mais medida protetiva, que ela dizia: eu não quero que a viatura pare na frente da minha casa, eu não quero que faça o sinal sonoro, porque? Porque eu sou professora, eu dou aula de reforço, então isso pode ser que de repente espante os alunos e aí vai abalar economicamente a minha vida, então eu quero que só passe. A gente passava na frente da casa dela normalmente, ela muitas vezes via, acenava, mas a gente não parava, porque a gente tenta atender dentro da peculiaridade de cada uma. O normal é a gente parar a viatura nos locais que é possível a gente parar e ficar um tempinho, mas a gente tenta atender dentro das particularidades de cada situação". (ENTREVISTADO 1)

Também identificamos, através da entrevista, que estes agentes lidam com situações adversas em seu cotidiano e eles mesmos acabam por criar mecanismos de solucionar ou amenizar essas dificuldades.

"Há mulheres que moram em local de difícil acesso, que a nossa viatura não passa. Por exemplo, a mulher mora em morro, ou em uma escadaria. Então eu preciso descer, eu passo pela avenida, tenho que descer uma escadaria, e é a segunda rua da escadaria, lá embaixo. Então, qual seria o efeito dessa ronda para essa mulher? Ela não vai ver a viatura, os vizinhos não vão ver, de repente o agressor também não vê. Então pra essas pessoas a gente criou um controle de atividades remota, com acompanhamento remoto. A gente tem uma lista com as mulheres que a viatura da gente não consegue alcançar, nem chegar próxima. Porque até as que a gente chega próxima, então ela mora em um bequinho, aqui, então a viatura passa e dá pra ver a casa dela, a gente faz a ronda lá, a viatura não vai entrar no beco, mas a gente chega o mais próximo possível. Mas as que não conseguimos nem visualizar a casa, então a gente tem uma lista, que a gente chama de contato remoto, e a administrativa faz ligações semanais para essas mulheres acompanhamento". (ENTREVISTADO 1)

Entendemos que estes agentes conseguem imprimir um certo grau de discricionariedade, haja vista as diferentes situações que surgem em seu dia a dia e precisam ser contornadas para que o serviço seja executado, e "é lidando com essas diferentes forças que a burocracia responde com base nos sinais que recebe e em seu próprio julgamento da situação". (LOTTA, 2012, p.29)

Entrevistamos a Brigadista que passou a atuar no Centro Clarice Lispector. Essa ida da Brigadista para o Centro foi uma decisão tomada após a implementação da política, com vistas a melhoria do serviço, conforme inferimos em entrevista.

"A mulher que chega ao Clarice, ela pode estar em violência doméstica, familiar ou sexista. Ela pode ou não ter feito boletim de ocorrência e pode ou não ter medidas protetivas. Só que as mulheres que chegam ao Clarice, que são acompanhadas pelo setor jurídico e tem medida protetiva, se assim o quiserem, logicamente, são encaminhadas para a Brigada Maria da Penha. Então a Brigada tem uma parcela das mulheres do Clarice. Antes de eu ir para o Clarice, a gente tinha mais ou menos umas cem usuárias e não tínhamos atualização. A Brigada iniciou em oito de março de 2018 e aí eu fui pra lá no ano seguinte, e a gente não tinha atualização, mesmo as mulheres chegando, porque não tinha uma pessoa que fizesse esse serviço. Então, como a minha ida para lá, eu fiz a atualização, e até hoje sou eu que faço o encaminhamento das mulheres. Eu faço a escuta das mulheres que tem perfil, e agora, com a ampliação da equipe do Clarice, tem outras pessoas que fazem a escuta, mas que anotam para que eu faça esse o encaminhamento, então quem faz o encaminhamento final sou eu. Então as mulheres com perfil, e que assim o quiserem, são encaminhadas por mim para a Brigada". (ENTREVISTADA 2)

Ambos os entrevistados têm uma percepção positiva sobre seu trabalho, o veem como um serviço extremamente necessário para as mulheres. Mas também apontam dificuldades no serviço. Uma dificuldade que foi citada por ambos se refere a pouca quantidade de viaturas, já que atualmente o serviço conta com apenas uma viatura, o que impede a ampliação do número de visitas às mulheres. E apontam medidas que poderiam ampliar à proteção as mulheres:

"Com relação aos serviços já existentes, eu considero a ampliação do Centro Clarice para atendimento 24 horas, ele funciona de segunda à sexta, há essa preocupação, mas ela ainda não foi efetivada. Ampliação da equipe da Brigada Maria da Penha, que hoje só tem uma viatura, quer dizer: uma equipe sem viatura, porque a viatura é emprestada do Comando. O fortalecimento da rede socioassistencial, que aí não necessariamente a rede de enfretamento, mas aí a gente tem toda a parte de CREAS e CRAS, que com a pandemia tá bem sucateado, e com dificuldade mesmo de acesso. Uma capacitação das equipes que trabalham com enfretamento, principalmente com as equipes de segurança, e aí entra a parte de Policia Militar, que faz o atendimento das ocorrências do 190, da Delegacia da Mulher como um aumento do quantitativo de policias femininas, porque basicamente a Delegacia da Mulher funciona com homens. E isso é um entrave, as mulheres chegam as vezes para relatar uma violência sexual, uma coisa muito íntima, vamos dizer assim, e não tem mulher para ouvir. E o atendimento, além de ser feito por um homem, não é feito de uma forma minimamente humanizada. Elas falam de fato ao lado de outras pessoas, não tem um ambiente mais acolhedor, vamos dizer assim. E acho que a ampliação das delegacias especializadas para todo o Estado. Nem todos os municípios de Pernambuco tem. Recife só tem uma delegacia especializada, a demanda é muito grande e acredito que talvez outra delegacia fosse interessante, talvez mais descentralizada, pra conseguir pegar as demandas dos bairros, ou, geralmente, eu fico nessa ponderação, entre ampliação das delegacias, ou da capacitação de agentes nas delegacias que já existem. As vezes eu tendo a achar que o ideal mesmo é você capacitar os agentes que já existem nas delegacias de bairros, para que possam minimamente atender as mulheres em situação de violência, e se não for o caso de registrar nas delegacias de bairros, que se saiba encaminhar para delegacia correta, que saiba fazer um primeiro acolhimento dessa mulher. [...] tanto do relato das mulheres, quanto do que a gente vê quando acompanha, quando precisa conduzir. Eu já cheguei a presenciar mesmo uma mulher que ela não conseguiu nem entrar na delegacia, da porta, do lado de fora assim, foi colocada para fora, "né aqui não, seu problema não é aqui não". E era um problema que era pra ser tratado ali". (ENTREVISTADA 2)

Com base no Decreto nº 27.854, de 31 de Março de 2014, que instituiu o plano de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher no Recife, identificamos que nas ações

que visavam assegurar a efetividade da punição, a meta de implantação do quantitativo da Brigada não foi cumprido. De acordo com o art.3°, Inc. III, letra a,

"implantar as quatro Patrulhas Maria da Penha municipais, que serão realizadas pela Guarda Municipal do Recife, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Urbana, a partir do aumento do efetivo da corporação, previsto para 2014, em parceria com a Secretaria da Mulher do Estado e a Secretaria de Defesa Social, visando a salvaguardar a vida das mulheres do Recife com medidas protetivas solicitadas e decretadas;" (RECIFE,2014)

Apesar do Decreto ter sido editado em 2014, a lei que criou a Brigada Maria da Penhao nome também mudou daquele previsto no Decreto - só foi sancionada em dezembro de 2017, e as atividades somente se iniciaram em março de 2018, quatro anos após a edição. O não cumprimento dessa meta foi um dos aspectos apontados pelos agentes como sendo uma dificuldade para que possa haver uma maior cobertura às mulheres com medidas protetivas.

Pelas entrevistas e pelos dados colhidos na Brigada, estas dificuldades têm sido mediadas pelos próprios agentes implementadores da política, que pautados pela busca da melhoria do serviço e de prestar um serviço adequado às mulheres, criaram mecanismos para que pudessem, em alguma medida, suprir essas dificuldades.

## 5. CONSIDERAÇÕES

Este trabalho buscou analisar um dos instrumentos das políticas públicas de proteção a mulher na cidade do Recife, a Brigada Maria da Penha, apresentando como se efetiva esta política, sua capacidade operacional, e a percepção dos agentes implementadores tem sobre seu trabalho e a discricionariedade que estes, em alguma medida possuem, em sua implementação.

Devido às condições objetivas para a realização da pesquisa, restam ainda questões para serem investigadas e aprofundadas em momentos posteriores. Dentre estas lacunas, destaca-se a impossibilidade de ouvir as mulheres beneficiadas pela política, cuja importância se deve especialmente à necessidade de compreensão do fenômeno mesmo da violência contra a mulher, e o entendimento das relações familiares que antecedem ou permeiam a violência, o que restará para ser abordado em outro momento. Desta forma o trabalho constitui-se como introdução ao trabalho exercido pela Brigada Maria da Penha, de atuação ao combate a violência contra a mulher.

Abordamos as questões de gênero, que são essenciais para compreensão das formas e arranjos familiares e relações amorosas, já que estas estão diretamente imbricadas com a violência contra a mulher.

Apresentamos também o conceito de patriarcado enquanto regime de exploração das mulheres, que se legitima pelo uso da violência para manutenção das relações desiguais de poder. E tais elementos, por serem culturais e estruturais, são desafiadores a serem rompidos. Salientamos para a urgente necessidade das discussões de gênero nos currículos escolares, pois é preciso desnaturalizar relações que são construções sociais, e que culturalmente são vistas como naturais.

O contexto da pandemia também apontou dificuldades de mulheres fazerem a denúncia, devido ao distanciamento social que limitou o acesso para fazer o Boletim de Ocorrência. Como a violência precisa ser enfrentada de forma integrada nos três níveis de governo, visto que as mulheres que estão sofrendo nesse momento violência doméstica, precisam de proteção integral do Estado. Desta forma, as políticas públicas são ações que o estado implementa com a finalidade de mudar àquela realidade.

O munícipio, a partir da constituição de 1988 tendo sido reconhecido como ente federativo, lhe foi transferidas atribuições. O município de Recife, nesse caso, tem criado

políticas para enfretamento a violência de gênero, conforme expusemos neste trabalho, principalmente o Centro Clarice Lispector, em funcionamento desde 2002 e que atende mulheres vítimas de violência doméstica. A criação da Brigada Maria da Penha somou-se a esse esforço de proteger a mulher vítima de violência doméstica, e de combater este tipo crime.

A análise dos números da Brigada nos proporciona uma dimensão da importância da atuação deste serviço. Até o mês de março de 2021, 334 mulheres já passaram pelo serviço, e puderam contar com um maior escopo de proteção. A medida protetiva concedida pelo judiciário não era objeto de fiscalização por parte do Estado, bem como não havia essa previsão da Lei Maria da Penha. Entretanto, ela visa complementar este importante dispositivo da lei.

Destacamos o papel dos implementadores da política, esses servidores que atuam na linha de frente, os burocratas de nível de rua (LOTTA,2012), que estão em contato direto com a população que é receptora das políticas públicas e que exercem um papel fundamental para o sucesso dessas. Pelas entrevistas realizadas com os dois Brigadistas, pode-se inferir que estes, em alguma medida, possuem discricionariedade na implementação da política, criando mecanismos para otimizar o trabalho, e buscando, dentro das limitações, atender as mulheres em suas necessidades peculiares, contribuindo desta forma para um bom resultado.

Apesar da importância da atuação da Brigada Maria da Penha para o combate a violência contra a mulher, também foi identificado problemas a serem sanados. Um desses refere-se ao baixo número de viaturas, que foi um obstáculo citado pelos dois entrevistados para um melhor andamento do serviço, problema este que os agentes mitigaram, mediante o mapeamento que fizeram com vistas a conseguirem ampliar o número de rondas, e que, como apresentamos, estava previsto em decreto anterior a criação da Brigada um número de quatro viaturas.

Diante do que foi apresentado, a Brigada Maria da Penha possui um papel relevante no combate a violência contra a mulher, mas carece de uma maior atenção. Primeiramente com a ampliação das viaturas, e consequentemente o número de Brigadistas que acarretaria numa cobertura maior de proteção às mulheres. Outro desafio é a ampliação do serviço de ronda funcionando vinte e quatro horas. Hoje o serviço funciona todos os dias, porém das 07 às 19 horas, o que no momento só poderia ocorrer, caso a primeira situação aqui referida acontecesse.

Outros desafios a serem superados foram indicados pela entrevistada 2, que, pela sua experiência, percebe a necessidade de ampliação das delegacias das mulheres e a capacitação de profissionais que ali trabalham, para que possam atender a esta mulher com atenção e respeito, sem pré-julgamento. Um outro desafio é o fortalecimento da rede socioassistencial para que esta mulher acesse outros direitos. Muitas dessas mulheres também vivem em situação de vulnerabilidade social e necessitam acessar outros serviços assistenciais.

Isto posto, as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, são necessárias e devem ser integradas, conforme preconiza a Lei Maria da Penha. O investimento nessas políticas deve ser prioridade dos governos, tanto em seu âmbito combativo, quanto no preventivo, entendendo que este último deve ser iniciado pelo nível escolar. É isto que se deseja a fim de que possamos ter uma sociedade mais justa em que as mulheres possam ser verdadeiramente livres.

## **BIBLIOGRAFIA**

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil,2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil\_2013\_pnpm.pdf. Acesso em: 30 de Abril de 2021. \_. Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Brasília, 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm\_compacta.pdf. Acesso em: 25 de abril de 2021. . II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2008. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/II\_PNPM.pdf. Acesso em: 27 de abril de 2021. \_\_. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. 2011. Disponível em: http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional. Aceso em: 27 de abril de 2021. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, nos termos do § 8 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 01 de Maio de 2021. . Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015- 2018/2015/Lei/L13104.htm> Acesso em: 01

de Maio de 2021.

BRASIL. Convenção Interamericana Para Prevenir , Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). 1994. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm. Acesso em: 06 de maio de 2021.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas.** Florianópolis: Estudos Feministas, 12, p.47-71, Janeiro-Abril 2004.

\_\_\_\_\_\_. Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do "campo de públicas". Revista de Administração Pública [online]. 2016, v. 50, n. 6, pp. 959-979. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.1590/0034-7612150981">https://doi.org/10.1590/0034-7612150981</a>>. ISSN 0034-7612. Acesso em 15 de maio de 2021

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição XIV. São Paulo, 2020.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LOTTA, Gabriela Spanghero. O papel das burocracias do nível da rua na implementação de políticas públicas: entre o controle e a discricionariedade. In.: **Implementação de Políticas Públicas:** teoria e prática. / Organizador: Carlos Aurélio Pimenta de Faria. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2012.

MINAYO, M. C. de L. (Org) **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2002.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio-agosto/2015.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 119-142.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas. Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. Organizado por Candido Mendes de Almeida. 14ª. ed. Rio de Janeiro: Typ. Do Instituto Philomathico,1870. Disponível em <a href="http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733">http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733</a>>. Acesso em: 20/04/2021

SAFFIOTI, He Perspectiva				_	•		
http://www.sci	ielo.br/sci	elo.php?sc	cript=sci_	_arttext&pid=	=S0>. Acesso	o em: 29 de ab	oril de 2021.
	<b>G</b> 2	D-4	- J - <b>X</b> 72	-1≙ G≃-	D1 E		F 1 2 .
Perseu Abramo	<del>_</del>	) Patriarc	cado Vic	olencia. Sao	Paulo: Exp	ressão Popula	r: Fundaçao
SCOTT, Joan Realidade, v. 2			ategoria	útil de ar	nálise histór	rica. Revista	Educação e
SOUZA Colin	no <b>Dolíti</b> c	og Dúblia	og. Con	asitas Tino	logiog o Sub	Ámong 2002	Dienoníval

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Sub-Areas**. 2002. Disponível em: <a href="http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf">http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf</a> Acesso em: 30 de abril de 2021.

RECIFE. Lei nº. 18.426/, de 11 de Dezembro de 2017. Dispõe sobre a instituição da Brigada Maria da Penha no município de Recife. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2017/1842/18426/lei-ordinaria-n-18426-2017-dispoe-sobre-a-instituicao-da-brigada-maria-da-penha-no-municipio-do-recife. Acesso em: 05 de Maio de 2021.

RECIFE. Protocolo de Feminicidio de Pernambuco. Diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero.

Disponível em:

http://www2.secmulher.pe.gov.br/c/document\_library/get\_file?p\_l\_id=10642460&folderId=10642474&name=DLFE-60418.pdf. Acesso em 05 de Maio de 2021.